



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 298/2025.

Baião-PA, 04 de agosto de 2025.

Exm^a. Sr^a. Vereadora
Neila Maria das Mercês Pereira
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhora Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência solicitar dispensa das formalidades legais para que o **Projeto de Lei nº. 011/2025-GP que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Baião, Estado do Pará, e dá outras providências**, conforme especifica, encaminhado a esta casa, seja colocado na pauta para votação na próxima sessão.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



PROJETO DE LEI Nº. 011/ 2025-GP

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Baião, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Baião APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, com a finalidade de auxiliar na formulação, acompanhamento e implementação da política municipal de turismo no Município de Baião/PA.

Art. 2º – O COMTUR tem por finalidade:

- I – Propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo sustentável no município;
- II – Apoiar a formulação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III – Promover a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil no setor turístico;
- IV – Incentivar a criação de roteiros turísticos e valorização do patrimônio cultural, histórico e ambiental de Baião;
- V – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e ações relacionadas ao turismo local.

Art. 3º – O COMTUR será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e da Juventude (SECTURJ);
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDURBH);
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
- d) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante do setor hoteleiro ou de hospedagem;
- b) Representante de guias de turismo ou agências de viagens;
- c) Representante de associações ou cooperativas ligadas ao artesanato, cultura e gastronomia;
- d) Representante de entidades educacionais ou instituições de ensino superior;
- e) Representante de organizações não governamentais ou movimentos sociais ligados ao turismo ou meio ambiente.

§1º – Cada entidade ou setor deverá indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§2º – Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º – A presidência do COMTUR será exercida por um de seus membros, eleito em reunião plenária pelos Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º – O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – A participação no COMTUR será considerado serviço público relevante, não havendo qualquer tipo de vencimento e/ou remuneração aos seus membros.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

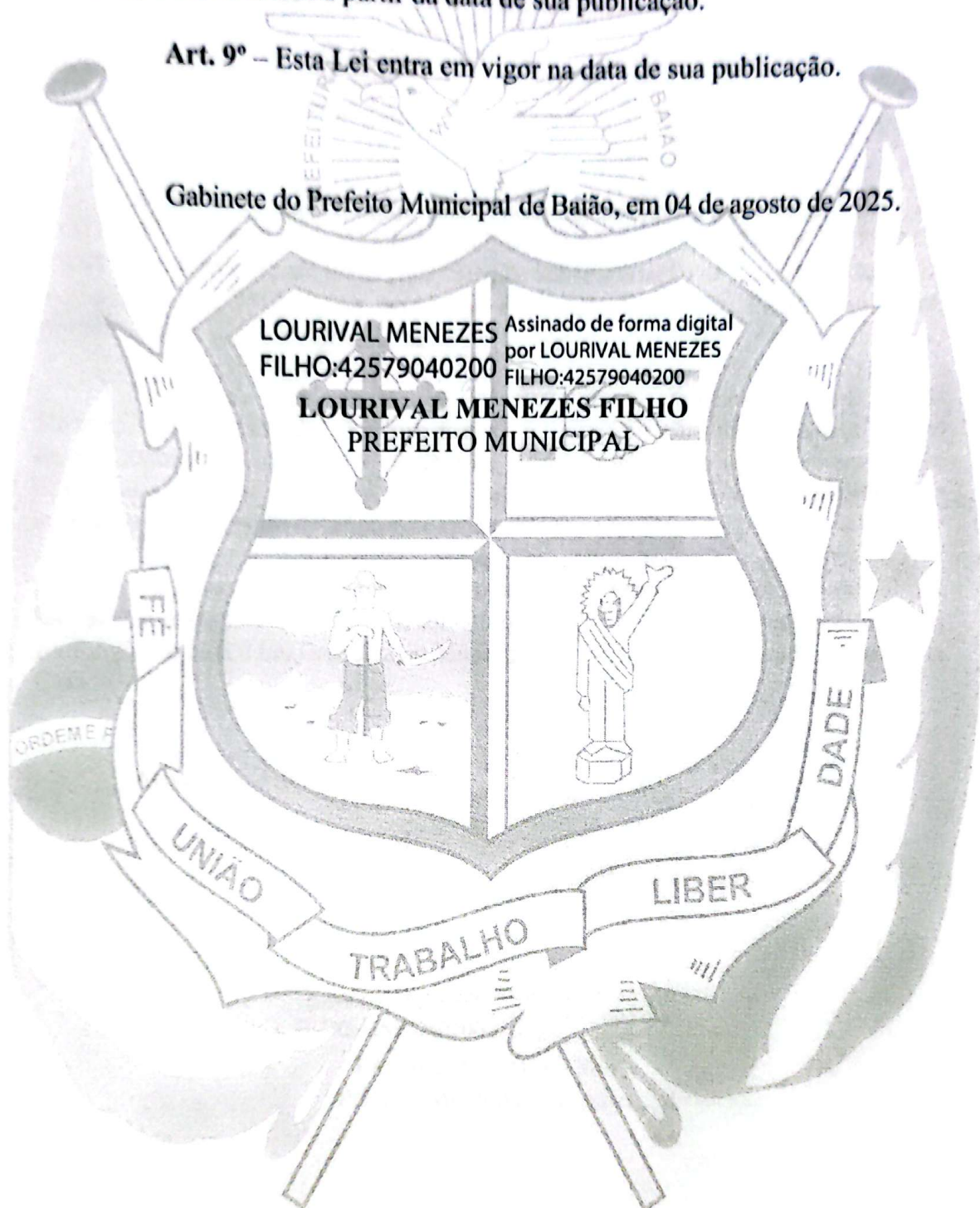
Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 04 de agosto de 2025.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Municipal, nos termos dos artigos 10, XVI, da Lei Orgânica do Município de Baião, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Baião, Estado do Pará, e dá outras providências”.

O presente Projeto tem como objetivo a criação do Conselho Municipal de Turismo visa fortalecer a governança e o planejamento participativo no desenvolvimento turístico do Município de Baião, promovendo ações integradas que valorizem o potencial natural, histórico e cultural local, com foco no desenvolvimento sustentável e na geração de emprego e renda.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião-PA, 04 de agosto de 2025.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal de Baião

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA